



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 102/2024

OBJETO: PLEITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA TARIFA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO-SÃO PAULO S.A. (CCR RIOSP) POR ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA UNIDADES OPERACIONAIS - UOP E DELEGACIAS DA PRF.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

PROCESSO (S): 50500.241731/2023-45

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - POR APROVAR

EMENTA

PLEITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA TARIFA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA CCR RIOSP. NECESSID RESSARCIR A CONCESSIONÁRIA PELOS DISPÊNDIOS JÁ DISCORRIDOS NA ELABORAÇÃO DOS ANTEPROJETOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ANTERIORMENTE DESENVOLVIDOS E QUE, DEVIDO A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA ENTIDADE, NÃO PODE APROVEITADOS. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) de reconhecimento do pleito de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro - REEF da Tarifa de Pedágio - TP do [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#) referente aos valores dispendidos na elaboração de projeto para implantação das Unidades Operacionais - UOP e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal - PRF encaminhado pela Concessionária do sistema Rodoviário Rio- São Paulo S.A. - CCR RioSP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 31/07/2023, a Concessionária CCR RioSP apresentou, por meio da Carta RS-ADC-1052/2023 (SEI nº 18065669), um balanço de áreas das Unidades Operacionais (UOPs) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), confrontando as áreas previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e as áreas das edificações solicitadas pela PRF.

2.2. A PRF, por sua vez, apresentou as definições de Locais e Projetos Executivos para UOPs e Delegacias no trecho da Concessionária CCR RioSP em 24/08/2023, nos termos do Ofício nº 163/2023/CNAC/DIAD (SEI nº 18739450).

2.3. Em 06/09/2023, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) solicitou, por meio do conforme o Ofício SEI nº 29426/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18726661), que a Concessionária formalizasse a concordância da PRF com relação à localização, layout, área, e outros parâmetros técnicos das edificações operacionais, para prosseguimento dos trâmites internos de aceite dos projetos e autorização de início das obras.

2.4. Após constatar inconsistências nas informações apresentadas pela PRF, a GEGIR sugeriu a SUROD que solicitasse a Diretoria Colegiada da ANTT ação junto à Diretoria Geral da PRF, com vistas à definição exata da área da Unidade Operacional (UOP) e serviços que deveriam ser executados pela Concessionária CCR RioSP, conforme o Despacho de 08/09/2023 (SEI nº 18753426).

2.5. Ato contínuo, a GEGIR solicitou através de despacho do mesmo dia 08/09/2023 (SEI nº 18763806) manifestação da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) em relação as solicitações de alteração de localização das UOPs e Delegacias da PRF.

2.6. Em 15/09/2023, a GEFOP apresentou avaliação referente à alteração na localização das UOPs e Delegacias da PRF, nos termos do Despacho ESROD-ROSEIRA/SP (SEI nº 18872655).

2.7. Em seguida, a Concessionária apresentou esclarecimentos sobre o tema através da Carta RS-ADC-1214/2023 (SEI nº 19098232), datada de 21/09/2023.

2.8. Em 27/09/2023, a GEGIR solicitou através de despacho (SEI nº 19182039), novamente, apoio da Diretoria Geral da ANTT para que oficiasse formalmente à Diretoria Geral da PRF para solução da divergências constadas nas áreas das UOPs.

2.9. Em atenção à solicitação da SUROD, a Diretoria da ANTT solicitou definição da PRF quanto as áreas das UOPs e serviços que deveriam ser executados pela Concessionária CCR RioSP, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 32539/2023/DG-ANTT (SEI nº 19258619).

2.10. Em 02/02/2024, a GEGIR solicitou informações à Concessionária sobre a manifestação da PRF, conforme o Ofício SEI nº 3191/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21670150).

2.11. Em resposta, Concessionária apresentou, por meio da Carta RS-ADC-0288/2024 (SEI nº 22232252) de 11/03/2024, manifestação quanto às definições de locais, projetos modelo para Unidades Operacionais e Delegacias nas BR-116/RJ/SP e BR-101/RJ/SP.

2.12. Em 29/04/2024, a GEGIR emitiu a Nota Informativa SEI Nº 216/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 23162459), com objetivo de atualizar a SUROD e demais instâncias superiores da Agência acerca dos custos adicionais que seriam incorridos pela Concessionária CCR RioSP, caso fossem atendidos os pedidos da PRF de alteração de localização, área, lay-out e demais parâmetros técnicos dos projetos das UOPs e Delegacias previstas no PER.

2.13. Finalmente, por meio de uma reunião realizada em 18/07/2024, com participação de representantes da SUROD, PRF, Concessionária CCR RioSP e Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais (AESPI), foi estabelecido consenso quanto ao escopo contratual para realizar os trâmites necessários para que a Concessionária cumpra com as obrigações previstas no contrato da concessão, conforme a Ata de Reunião acostada aos autos (SEI nº 25126624).

2.14. Em 26/08/2024, a GEGIR emitiu a Nota Técnica SEI Nº 6105/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25154734), por meio da qual reconhece o direito à Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (REEF) da tarifa de Pedágio (TP) dos dispêndios já dispendidos na elaboração dos anteprojetos das UOPs e Delegacias da PRF anteriormente desenvolvidos e que, devido a mudança de entendimento pela PRF não poderão ser aproveitados, no valor estimado de R\$ 3.666.803,52 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.15. No mesmo dia 26/08/2024, a GEGIR informou à Concessionária o entendimento declarado na Nota Técnica supramencionada, conforme o Ofício SEI Nº 24730/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 25288528).

2.16. Em 28/08/2024, a Concessionária declarou, por meio da Carta 1408/2024 (SEI nº 25464706), anuência à manifestação da GEGIR, alertando sobre a eventual necessidade de formalização de termo aditivo, tendo em vista que houve alteração da localização das edificações e dos modelos de UOPs e Delegacias, dispostos no PER.

2.17. Em resposta ao alerta da Concessionária, a GEGIR esclareceu que a referida análise tratou especificamente do direito ao REEF da TP por conta dos dispêndios já incorridos pela Concessionária na elaboração dos anteprojetos das UOPs e Delegacias da PRF anteriormente desenvolvidos e que, devido a mudança de entendimento pela PRF não poderão ser aproveitados. Com relação à análise acerca da alteração contratual proposta, a GEGIR informou que seria formalizada, oportunamente, por meio de termo aditivo.

2.18. Em 03/09/2024, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 563/2024 (SEI nº 25420747), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de reconhecimento ao direito ao REEF da TP dos dispêndios já incorridos na elaboração dos anteprojetos das UOPs e Delegacias da PRF anteriormente desenvolvidos e que, devido a mudança de entendimento pela PRF não poderão ser aproveitados, no valor estimado de R\$ 3.666.803,52 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.19. Ademais, seguiu com o Relatório a Minuta de Deliberação (SEI nº 25419976), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 25422756) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.20. Assim, no mesmo dia 03/09/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 25592623).

2.21. Por fim, o processo foi distribuído a esta Diretoria no dia 04/09/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 25624708).

2.22. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

3.2. A análise da SUROD foi motivada pelo histórico de tratativas relacionadas à obrigação de implantação das UOPs e Delegacias da PRF pela Concessionária CCR RioSP previstas no [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#).

3.3. A Concessionária aponta que após anuência prévia da PRF para elaborar os projetos das UOPs e Delegacias, em conformidade com as diretrizes operacionais da PRF na época e com o escopo previsto no PER, a PRF, por meio do Ofício nº 163/2023/CNAC/DIAD (SEI nº 18563417) solicitou uma nova alteração nos projetos e nas localizações que já haviam sido previamente aprovadas. Como resultado dessas mudanças, a Concessionária aponta que tornou-se imperativa a reavaliação dos projetos tipo e as localizações das edificações, bem como o descarte dos projetos até então desenvolvidos e aprovados por essa Agência.

3.4. Com intuito de estabelecer um alinhamento entre as entidades envolvidas, a SUROD promoveu uma reunião no dia 18/07/2024 com representantes da ANTT (AESPI e GEGIR), da Comissão Nacional de Acompanhamento de Concessões - CNAC da PRF e da Concessionária CCR RioSP. No que no que tange as novas edificações, restou estabelecido um consenso para realização dos trâmites necessários para que a Concessionária CCR RioSP possa cumprir com suas obrigações previstas no contrato da concessão, conforme se extrai da Ata de Reunião (SEI nº: 25126624):

- o entendimento alcançado alicerçou-se na premissa da impossibilidade contratual de reequilíbrio Extra-PER para os investimentos da PRF neste momento, sendo que a disponibilização de recursos adequados deverá ser amplamente discutida no âmbito do levantamento de necessidades que precede a revisão quinquenal conforme item 19.9 do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021;
- a Concessionária e PRF estão de acordo com as novas localizações previamente confirmadas, conforme constou na Nota Técnica 23/2023/CNAC/DIAD (SEI nº 20399051);
- a Concessionária considerou que as 3 (três) edificações nomeadas no PER como "Reconstrução" são novas obras e, por essa razão, as considerou como "Construção" e, portanto, estão agrupadas nas novas edificações, que totalizam 16 (dezesesseis) unidades;
- além das localizações das edificações, foram acordados os modelos de projeto das novas edificações UOP e Delegacias que, por um lado, aumentam as áreas construídas e por outro, reduzem as áreas de cobertura e de fiscalização, fazendo com que os valores totais (referência de mercado) praticamente se equiparem;
- a partir do consenso alcançado quanto as edificações, a ANTT irá tratar em processo apartado o reequilíbrio dos dispêndios incorridos pela concessionária no desenvolvimento dos projetos executivos originais, preservando, desse modo, o escopo contratual previsto. Além disso, expedirá autorização à Concessionária, para elaboração dos novos projetos executivos.

3.5. Portanto, em que pese tenha sido resolvido que as alterações propostas pela PRF se equiparam ao escopo de obras previsto no PER, a substituição pela PRF do escopo que já havia sido acordado anteriormente, ocasionou a necessidade da Concessionária elaborar novos projetos executivos, sendo que os anteprojetos anteriormente elaborados e aprovados pela ANTT não mais representam as obras a serem realizadas.

3.6. Neste sentido, conforme fundamentado na Nota Técnica SEI nº 6105/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25154734), a proposta da SUROD é pelo reconhecimento ao direito ao REEF da TP dos dispêndios já incorridos na elaboração dos anteprojetos das UOPs e Delegacias da PRF anteriormente desenvolvidos e que, devido a mudança de entendimento pela PRF não poderão ser aproveitados, no valor estimado de R\$ 3.666.803,52 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.7. Vale ressaltar que a efetivação do referido reequilíbrio financeiro ficaria condicionado à:

- Anuência prévia pela Diretoria Colegiada da ANTT;
- Prestação de contas e aprovação dos valores pela área competente, em atendimento ao marco regulatório vigente.

3.8. Assim sendo, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com a anuência da Concessionária CCR RioSP e da Polícia Rodoviária Federal, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da proposta de reconhecimento ao direito ao REEF da TP da Concessionária no valor e condições sugeridas pela Superintendência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar o reconhecimento do pleito de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro - REEF da Tarifa de Pedágio - TP do [Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021](#) referente aos valores dispendidos na elaboração de projeto para implantação das Unidades Operacionais - UOP e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal - PRF encaminhado pela Concessionária do sistema Rodoviário Rio- São Paulo S.A. - CCR RioSP., nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 26272381) acostada aos autos.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 30/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26268037** e o código CRC **81299573**.

Referência: Processo nº 50500.241731/2023-45

SEI nº 26268037

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br